



RESOLUÇÃO CREMERS N.º 02/2003

Fixa valores para pagamento de diárias, jetons e teto para verba de representação e atividade conselhal para conselheiros, delegados seccionais, assessores, convidados e servidores

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958,

CONSIDERANDO que as entidades médicas criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regulam-se pela respectiva legislação específica, não lhes aplicando as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais, conforme o Decreto-Lei 968, de 13 de outubro de 1969;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-Lei 2.229, de 21 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira de que gozam os Conselhos Regionais de Medicina, conforme o art. 1º da Lei 3.268/57

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM 1.654/2002;

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária de 11 de março de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselheiros, Delegados Seccionais, assessores, convidados e servidores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, farão jus à percepção de diárias, como verbas indenizatórias, em conformidade com esta Resolução, quando, na prestação de serviços e atividades que lhes são afetos, houver deslocamento de sua cidade de origem.

Art. 2º - O valor das diárias para pernoite e locomoção dos Conselheiros e Delegados Seccionais do Conselho Regional de Medicina, na prestação dos serviços e atividades que lhes são afetos, será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).



Art. 3º - Consultores, assessores e convidados do CREMERS farão jus à percepção de diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º – Os servidores do CREMERS quando convocados para execução de tarefas na Instituição farão jus à percepção de diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 5º - Haverá uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da diária, quando não houver pernoite.

Art. 6º - Para efeito de cálculo, será considerado o período de deslocamento desde a saída até a chegada no ponto de origem, devendo ser realizadas as atividades no menor período de tempo possível.

Art. 7º - As passagens de ônibus, avião ou outro meio de transporte, para deslocamento das cidades de origem até a sede do CREMERS ou o local onde serão realizadas as tarefas, serão custeadas pelo CREMERS.

Parágrafo 1º - Quando houver deslocamento em veículo particular, haverá ressarcimento dos gastos com combustível, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, nominal ao beneficiário e com o número da placa do veículo correspondente.

Parágrafo 2º - O deslocamento por avião dependerá de prévia aquiescência do Presidente do CREMERS.

Art. 8º - O valor das diárias por deslocamento para o exterior será arbitrado em reunião de Diretoria do CREMERS, “*ad referendum*” do Plenário.

Art. 9º - O valor do jeton – verba pertinente à participação nas reuniões deliberativas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, específica para Conselheiros do CREMERS, será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por reunião, até o máximo de 8 (oito) por mês e uma por dia de mesma instância deliberativa.

Art. 10º - O teto para verba de representação em atividade de Conselho é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), limitadas em 22 verbas por mês.

Parágrafo único – Define-se como de representação em atividade conselhal a verba indenizatória, não acumulável com a diária, devida na hipótese da necessidade de gastos indispensáveis ao exercício do “*munus público*”, sem locomoção entre cidades.

Art. 11º - As diárias, jetons e verbas de representação em atividade conselhal serão concedidas mediante convocação da Presidência, solicitação por escrito com a devida justificativa, por decisão de Diretoria ou por dispositivo regimental.



CREMERS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Parágrafo 1º – A necessidade deverá ser justificada previamente e autorizado o pagamento pelo Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo 2º - A autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 12º - Deverão ser registradas em documento próprio as atividades no Conselho ou em função do Conselho.

Art. 13º - A matéria objeto desta Resolução será incluída na Ordem do Dia da Assembléia Geral dos Médicos, a que alude o art. 24, I, da Lei 3268/57, e o art. 12 da Resolução CFM 1.654/2002, a fim de que as despesas sejam objeto de controle interno.

Art. 14º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CREMERS.

Art. 15º – Esta Resolução entrará em vigor após *referendum* da Assembléia Geral e a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de janeiro março de 2005.

Dr. Marco Antônio Becker
Presidente

Dr. Fernando Weber Matos
Primeiro Secretário